



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 204/2022 ANO XIII      Divulgação: terça-feira, 22 de novembro de 2022      Publicação: quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho      Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha      Desembargador Sócrates Edgard do Anjos      Giovani V. Mendes  
Presidente      Vice-Presidente      Corregedor      Sec.Esp.Presidência

### PLENO

#### Ata de Sessão Administrativa - Extrato

Dia 16 de novembro de 2022

Órgão Pleno – reunião em formato híbrido

Aprovação do agraciamento do aspirante a Oficial Cad PM Wederson Frank da Silva com a Medalha do Mérito Judiciário Militar, conforme Resolução n. 189/2018 – TJMMG (Ofício n. 157.4/2022 – APM).

Aprovação do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – 2021 – Processo SEI 22.0.00000159-0

Aprovação de alteração do Regimento Interno – Processo SEI 22.0.000001420-0

Aprovação de alteração da Resolução n. 128/2013 – TJMMG – Processo SEI 22.0.000001612-1

### RESOLUÇÃO N. 278, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova a Emenda Regimental n. 11.

O **ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (RITJMMG),

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adequar o processamento do recurso em sentido estrito, em segunda instância, ao disposto no art. 523 do Código de Processo Penal Militar;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 12 da Lei n. 12.016, de 7 de agosto de 2009;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se reverem as regras de prevenção para o julgamento dos processos no âmbito deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Tribunal Pleno em sessão administrativa realizada em 16 de novembro de 2022, concernente ao Processo SEI n. 22.0.000001420-0,

#### RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 110 do RITJMMG passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110. ....

§ 1º O órgão julgador que primeiro receber a distribuição de *habeas corpus*, mandado de segurança, recurso e qualquer outra causa, ainda que não apreciado o mérito, ou de qualquer incidente, terá competência preventa para todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro procedimento, conexa ou continente, derivada do mesmo ato, fato ou relação jurídica, e nos processos de execução dos respectivos julgados.

.....”

Art. 2º O art. 110 do RITJMMG passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º, 6º e 7º:

“Art. 110. ....  
.....

§ 5º Nos casos em que a distribuição não puder ser feita ao primitivo Relator, em razão de sua remoção para outra Câmara, de sua aposentadoria ou de sua eleição para a Presidência do Tribunal, o feito será distribuído a quem o substituir ou suceder no órgão, considerando-se como sucessor o Desembargador que ocupar, de forma imediata, a vaga do relator afastado que tenha recebido distribuição no órgão fracionário preventivo.

§ 6º Se dois ou mais relatores tiverem funcionado sucessivamente, aquele que recebeu a primeira distribuição válida do processo principal, acessório ou cautelar, atrairá para si e para o órgão julgador em que atuar ou tiver atuado, a distribuição por dependência de quaisquer de seus incidentes, em todas as suas fases.

§ 7º Salvo caso força maior, será vinculado o Desembargador, e como tal participará do julgamento, que:

I - tiver lançado o relatório, posto “visto” nos autos, proposto diligência;

II - já tiver proferido voto, em julgamento adiado;

III - tiver pedido adiamento de julgamento;

IV - for relator do acórdão nos embargos de declaração e no julgamento de incidentes que devem ser apreciados pela Câmara;

V - tiver tomado parte no julgamento para o novo a que se proceder, mesmo que eleito para a Presidência do Tribunal, em virtude de adiamento, de conversão em diligência, oposição de embargos infringentes criminais, embargos de declaração, ou juízo de retratação da decisão objeto de recurso extraordinário ou especial, nos termos da legislação processual;

VI - for distribuído o pedido de concessão de efeito suspensivo ou de tutela recursal antecipada dirigido ao Tribunal no período entre a interposição da apelação cível e sua distribuição, na forma da lei processual civil.

Art. 3º O inciso II do art. 128 do RITJMMG passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128. ....  
.....

II - O julgamento de exceção de suspeição ou impedimento, conflito de competência e embargos de declaração.”

Art. 4º O art. 174 do RITJMMG passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 174. Recebidas as informações solicitadas, ou transcorrido o prazo para prestá-las ou para interveniência do litisconsorte, será aberta vista dos autos ao Procurador de Justiça, pelo prazo de dez dias, sendo, após, conclusos ao Relator, que os colocará em mesa para julgamento.”

Art. 5º Fica acrescido o art. 237-A ao RITJMMG com a seguinte redação:

“Art. 237-A. Poderá o advogado realizar sustentação oral no recurso interposto contra decisão monocrática de relator que julgar o mérito ou não conhecer dos seguintes recursos ou ações:

I - recurso de apelação;

II - recurso ordinário;

III - recurso especial;

IV - recurso extraordinário;

V - ação rescisória;

VI - mandado de segurança;

VII - reclamação;

VIII - *habeas corpus*;

IX - revisão criminal;

X - embargos em ação penal;

XI - embargos Infringentes;

XII - conselho de justificação;

XIII - representação para perda da graduação e para declaração de indignidade/incompatibilidade para o oficialato.

Parágrafo único. A sustentação oral prevista neste artigo será realizada no prazo improrrogável de 10 (dez) minutos para cada parte e, nos casos de sua intervenção, para o membro do Ministério Público.”

Art. 6º O inciso II do art. 139 do RITJMMG passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139. ....

II - agravo interno, salvo quando interposto contra decisão do Relator que o extinga na ação rescisória, no mandado de segurança e na reclamação, bem como nas hipóteses previstas no art. 237-A.”

Art. 7º O art. 240 do RITJMMG passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240. Distribuído o recurso, os autos irão com vista ao Procurador de Justiça, sendo, a seguir, conclusos ao Relator, que os incluirá em pauta para o julgamento.

Parágrafo único. REVOGADO.”

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**  
Presidente

---

## PRESIDÊNCIA

---

ATO(S) DO PRESIDENTE

### PORTARIA N. 1.490, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Instaura sindicância administrativa.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 222 e 293 da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001;

**CONSIDERANDO** o art. 18 da Portaria n. 1.204, de 16 de outubro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar sindicância para apurar possíveis responsabilidades administrativas de que trata o Processo SEI n. 22.0.000001644-0.

Art. 2º Designar os servidores Cláudio Márcio Soares de Figueiredo, JME 0131-7, que coordenará os trabalhos, e Maurício de Campos Prado, JME 0401-4, para atuarem como sindicantes.

Art. 3º Os trabalhos da sindicância deverão ser concluídos no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, contado da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**  
Presidente

Deferindo:

- averbação de tempo, requerida pela servidora Silvana Maria Nunes, JME-0208-9, Oficial Judiciária, 861 (oitocentos e sessenta e um) dias, ou 2(dois) anos, 4 (quatro) meses e 11 (onze) dias prestados à iniciativa privada, para fins de aposentadoria, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal e do art. 1º, inciso I, da Portaria-Conjunta TJ/TA/TJM n. 45/2003, de 04/11/2003.

---

**SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

---

**ATO(S) DO SECRETÁRIO**

Deferindo licenças-saúde, nos termos nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016, requeridas pelos servidores:

- Ana Paula Araújo Sales Rezende, JME 0968-0, 1 (um) dia, em 11/11/2022;
- Joana Emília Rosa Meira Coelho, JME 0508-4, 1 (um) dia, em 14/10/2022;
- Vanilde Maria Fonseca, JME 0354-9, 2 (dois) dias, a partir de 07/11/2022;
- Leopoldo Vicente Batista Faria, JME 0409-0, 2 (dois) dias, a partir de 10/11/2022.

---

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

**PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES****CONVOCAÇÃO  
- SESSÃO PRESENCIAL -**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Fernando Galvão da Rocha, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara designada para o dia 06/12/2022 (terça-feira), às 14 h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2022

Diretor Executivo: Eli Alvarenga

**MATÉRIA CRIMINAL****APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000878-60.2020.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: André Soares Godinho

Advogado(a/s): Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

Processo eproc n. 2000681-34.2022.9.13.0004

Referência: Processo eproc n. 2000569-02.2012.9.13.0004

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Recorrente: ex-Sd PM Mateus Santos de Almeida

Advogado(a/s): Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114) e outro(a/s)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000320-54.2021.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelados: Cb PM Ronie Tomaz Guida (1)

Cb PM Jessé de Pádua Souza (2)

Cb PM Vinícius Pablo Lopes Cabral (3)

Defensora Pública: Letícia Barra Vieira (1) (2)

Advogado(a/s): Denilton da Silva Oliveira (OAB/MG 147876) e outro (3)

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000060-08.2020.9.13.0004

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Sd PM Henrique Augusto de Assunção Oliveira

Advogado(a/s): Ricardo Barbosa de Alcamiro (OAB/MG 184534) e outro(a/s)

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos, esta publicação é apenas de caráter informativo.